



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2011

Ano I \*nº 67 [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 4.902**

*“Autoriza a suplementação da dotação da Secretaria Municipal de Saúde de nº 0211.10.302.0094.2082.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais), mediante a anulação parcial de dotação da mesma Secretaria.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vi-

gente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de nº 0211.10.302.0094.2082.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Saúde de nº 0211.10.302.0032.1007.319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas, em igual valor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de dezembro de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Luciana Goulart Brasileiro**  
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 4.903**

*“Autoriza a suplementação da dotação nº 0208.12.122.0032.2015.319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas,*

*no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, mediante a anulação parcial da dotação que alude da mesma Secretaria.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação a dotação nº 0208.12.122.0032.2015.319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas, no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de



## ATENÇÃO VOCÊ QUE FAZ O TRANSPORTE ESCOLAR.

A Prefeitura de Araguari, através da Secretaria de Trânsito e Transportes informa aos proprietários de Vans que realizam o transporte escolar, para providenciarem o devido credenciamento do exercício 2012, o qual ocorrerá entre os dias 02 e 30 de Janeiro de 2012.

Para obter a autorização, os Proprietários/Motoristas, deverão comparecer munidos da documentação necessária na sede da SETTRANS, na Rua Esplanada da Goiás, S/Nº no Fundo do Palácio dos Ferroviários.

Não fique irregular, a segurança dos nossos alunos depende de você.

Informações: 3690-3270



PREFEITURA DE  
**ARAGUARI**



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Aloísio Nunes de Faria  
Secretário Municipal de Gabinete

**Redação:**

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -  
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo  
de Pregão nº 122/2010 - Contrato de Prestação de Serviços: 311/2010.

**Postos de distribuição gratuita:**

- ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
- Biblioteca Pública Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
- Câmara Municipal de Araguari
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
- Casa da Cultura
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro
- CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
- Controladoria Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
- Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
- Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro
- Procuradoria-geral do Município
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Administração
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jôquei Clube
- Secretaria Municipal de Educação
- Avenida Joaquim Aníbal, 413 - Centro
- Secretaria Municipal de Esportes
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Obras
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro

que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação total de dotação da Secretaria Municipal de Educação de nº 0208.12.361.0032.1014.449051.00 - Obras e Instalações, no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de dezembro de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Luciana Goulart Brasileiro**  
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 4.904**

“Autoriza a suplementação da dotação nº 0208.12.361.0134.2050.339030.00 - Material de Consumo, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, mediante a anulação parcial de dotação da mesma Secretaria.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação a dotação nº 0208.12.361.0134.2050.339030.00 - Material de Consumo, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Educação de nº 0208.12.364.0032.2089.335043.00 - Subvenções Sociais, no valor de

R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de dezembro de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Luciana Goulart Brasileiro**  
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 4.905**

“Autoriza a suplementação das dotações que menciona da Secretaria Municipal de Educação, mediante a anulação parcial de dotação da mesma Secretaria.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação as dotações a seguir relacionadas, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais):

I	-
0208.12.122.0032.2210.339014.00 -	
D i á r i a s	
Civil.....	R\$10.000,00;
II	-
0208.12.122.0032.2210.339036.00 -	
Outros Serv. Terc. Pes.	
Física.....	R\$10.000,00;
III	-
0208.12.122.0032.2210.339039.00 -	
Outros Serv. Terc. Pes.	
Jurídica....	R\$10.000,00;
IV	-
0208.12.361.0032.2040.339030.00 -	
Material	de
Consumo.....	R\$50.000,00;
V	-
0208.12.365.0121.2035.339030.00 -	
Material	de
Consumo.....	R\$100.000,00;

VI - 0208.12.365.0121.2035.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica....R\$10.000,00.

Art. 2º - Para as suplementações de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Educação de nº 0208.12.364.0032.2089.335042.00 – Auxílio, no valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de dezembro de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Luciana Goulart Brasileiro**  
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 4.906**

*“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio de cooperação com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Araguari – ASCAMARA, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Município de Araguari autorizado a celebrar com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Araguari - ASCAMARA o convênio de cooperação, constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único – Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal na representação deste Município, a firmar os termos aditivos a que se refere o inerente convênio.

Art. 2º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento muni-

cipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 22 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de dezembro de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**José Vitor de Resende Aguiar**  
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 4.907**

*“Autoriza a concessão de subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas - APAED, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas - APAED, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, que deverá ser destinada ao cumprimento de suas finalidades estatutárias ou para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade.

Parágrafo único – Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que poderá revestir-se da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 2º - Para receber a subvenção referida no artigo antecedente a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 4.653, de 30

de junho de 2010 (Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II – ter personalidade jurídica;

III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concerned certidão negativa;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX – comprovar que não tem fins lucrativos;

X – apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI – apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS.

Parágrafo único – O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 3º - A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2011, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 4º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de dezembro de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Virgínia Alcântara**  
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 4.908**

*“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Abrigo Cristo Rei, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Abrigo Cristo Rei, o convênio que forma o anexo único desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Município de Araguari através do Chefe do Executivo a celebrar termos aditivos ao convênio mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Para acorrer os gastos com a execução desta Lei, além da dotação própria, fica autorizada a abertura de crédito especial/suplementar no vigente orçamento, no valor correspondente ao estabelecido no convênio referenciado, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações do mesmo orçamento, em igual montante e/ou do excesso de arrecadação, editando para tanto o concerned decreto.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de dezembro de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Virgínia Alcântara**  
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAGUARI



**LEI Nº 4.909**

*“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Conselho Central de Araguari da Sociedade de São Vicente de Paulo, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Conselho Central de Araguari da Sociedade de São Vicente de Paulo, o convênio que forma o anexo único desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Município de Araguari através do Chefe do Executivo a celebrar termos aditivos ao convênio mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Para acorrer os gastos com a execução desta Lei, além da dotação própria, fica autorizada a abertura de crédito especial/suplementar no vigente orçamento, no valor correspondente ao estabelecido no convênio referenciado, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações do mesmo orçamento, em igual montante e/ou do excesso de arrecadação, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de dezembro de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Virgínia Alcântara**  
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAGUARI



**LEI Nº 4.910**

*“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com a Beneficência Evangélica de Araguari - BEA, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com a Beneficência Evangélica de Araguari - BEA, o convênio que forma o anexo único desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Município de Araguari através do Chefe do Executivo a celebrar termos aditivos ao convênio mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Para acorrer os gastos com a execução desta Lei, além da dotação própria, fica autorizada a abertura de crédito especial/suplementar no vigente orçamento, no valor correspondente ao estabelecido no convênio referenciado, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações do mesmo orçamento, em igual montante e/ou do excesso de arrecadação, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de dezembro de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Virgínia Alcântara**  
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAGUARI



**LEI Nº 4.911**

*“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com a Instituição Casa do Caminho, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com a Instituição Casa do Caminho, o convênio que forma o anexo único desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Município de Araguari através do Chefe do Executivo a celebrar termos aditivos ao convênio mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Para acorrer os gastos com a execução desta Lei, além da dotação própria, fica autorizada a abertura de crédito especial/suplementar no vigente orçamento, no valor correspondente ao estabelecido no convênio referenciado, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações do mesmo orçamento, em igual montante e/ou do excesso de arrecadação, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de dezembro de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Virgínia Alcântara**  
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ARAGUARI



**LEI Nº 4.912**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) ao atleta Ivan Luiz Neto, para que o mesmo seja reembolsado das despesas que teve com a participação no Campeonato Brasileiro de Muaythai, realizado em Brasília - DF, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover apoio ao desporto Amador, nos termos da Lei nº 4.716, de 15 de dezembro de 2010 (LOA) combinado com o art. 14 da Lei 4.653, de 30 de junho de 2010 (LDO), fica autorizado a conceder contribuição ao atleta Ivan Luiz Neto, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para que o referido atleta seja reembolsado das despesas que teve com a participação no Campeonato Brasileiro de Muaythai, realizado em Brasília - DF, no mês de novembro próximo passado.

Art. 2º - O Atleta beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, à prestação de contas dos recursos a serem repassados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, conforme disposto no § 4º, inciso VI do art. 13, da Lei 4.653, de 30 de junho de 2010, sem embargos de outras medidas cabíveis.

Art. 3º - Para acorrer os gastos com a execução desta Lei fica autorizada a criação de dotação no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esportes de nº 0213.27.811.0275.2122.335041.00 - Contribuições, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), valendo-se para tanto dos recursos advindos da anulação parcial da dotação de nº 0213.27.812.0275.2122.335043.00 - Subvenções Sociais, em igual montan-

te, editando, caso seja necessário, o concernente decreto.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de dezembro de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Horácio de Moraes Nascimento**  
Secretário de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**LEI Nº 4.913**

*“Autoriza a suplementação da dotação nº 0207.04.129.0037.2028.339093.00 – Indenizações e Restituições, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a anulação parcial das dotações dos órgãos que menciona.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda a dotação nº 0207.04.129.0037.2028.339093.00 –

Indenizações e Restituições, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotações da Secretaria Municipal de Governo de nº 0203.04.122.0032.2044.339014.00 – Diárias Civil, no valor de R\$5.000,00; da Procuradoria Geral de nºs 0204.04.122.0021.2009.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$5.000,00, 0204.04.122.0032.1400.449061.00 – Aquisição de Imóveis, no valor de R\$28.000,00, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de nºs 0216.04.122.0032.2016.339036.00, - Outros Serv. Terc. Pes. Física, no valor de R\$5.000,00 e 0216.04.122.0032.2016.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$7.000,00, totalizando R\$50.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de dezembro de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Luciana Goulart Brasileiro**  
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

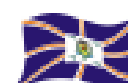


**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41/2011**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41/2011 - OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA JOSÉ CARRIJO, Nº. 205, CENTRO, NESTA CIDADE DE ARAGUARI - MG, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ MARGARIDA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. - Araguari-MG, 16 de dezembro de 2011 - Levi de Almeida Siqueira – Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Araguari convoca o(s) abaixo relacionado (s) para, no prazo de 15 dias, comparecer no Deptº de Recursos Humanos, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, para tomar posse em Cargo em que foi aprovado(a)

em Concurso Público:

**MÁRCIA WELLIDA METZ PRESTES**, aprovado (a) em **32º lugar**, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Concurso Público 001/2007, homologado 26/05/08.

**ERMENEGILDA FATIMA DA SILVA RODRIGUES**, aprovado (a) em **33º lugar**, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Concurso Público 001/2007, homologado 26/05/08.

**EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA**, aprovado (a) em **34º lugar**, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Concurso Público 001/2007, homologado 26/05/08.

Araguari/MG, 15 de dezembro de 2011.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**  
Secretário de Administração

**Água é importante.**  
**Pagar a conta também.**

Pague seus débitos e evite que o seu fornecimento de água seja interrompido.

**SAE**  
Água é vida. Valorize a sua também.

[www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

DISQUE SAÚDE 0800 61 1997



**CUIDE DA  
SUA CASA.**

---

**FALE COM  
SEUS VIZINHOS.**

---

**CONVERSE COM  
A PREFEITURA.**

**「DENGUE  
MATA」**

**O BRASIL CONTA COM VOCÊ.**

Secretarias Estaduais  
e Municipais de Saúde



Ministério  
da Saúde



APOIO:  
PREFEITURA DE  
**ARAGUARI**